

DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

05 / NOVEMBRO / 2020

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei 329/2020

"Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Sobrado para o mandato de 2021 a 2024, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobrado-PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas legislações vigentes, com fulcro no Art. 14, inciso XII, alínea "a" e "b" da Lei Orgânica Municipal e Art. 245, do Regimento Interno, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito Municipal, para a legislatura 2021 a 2024 fica fixado em parcela única no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

§ 1º - Quando o prefeito for Servidor Municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura Municipal, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

§ 2º - O Prefeito Municipal não terá direito ao 13º subsídio.

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice - Prefeito para a legislatura 2021 a 2024 fica fixado em parcela única no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

§ 1º - O Vice - Prefeito Municipal, quando do exercício de um cargo comissionado, deverá fazer opção pelo subsídio devido ao cargo de Vice - Prefeito ou pelo subsídio ou vencimento devido a outro cargo ao qual for nomeado, vedado o recebimento de qualquer outra espécie de gratificação adicional.

§ 2º - Quando o Vice - Prefeito for Servidor Municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura ou qualquer outro cargo público incompatível, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

Art. 3º - Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais, fixado em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) o subsídio mensal em espécie remuneratória pelo exercício da função pertinente no decorrer do mandato de 2021 a 2024

Art. 3º - O valor do Subsídio, fixado nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - O índice usado para revisão gera anual será o INPC - IBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º - Por subsídio, entende-se o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 4º - A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a proceder a limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º, 2º e 3º sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os subsídios do Prefeito, do Vice e Secretárias.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado, 05 de Novembro de 2020.


GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO
Prefeito Constitucional do Município de Sobrado (PB)